

Estatutos

SPA Sociedade Portuguesa de Aterosclerose

Capítulo I

Constituição, Princípios Fundamentais, Fins e Competência

Secção I

Artigo Primeiro

A Sociedade Portuguesa de Aterosclerose (abreviadamente designada por S.P.A. ou a Sociedade) é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo

(Sede Âmbito e Formas de Representação)

1 – A S.P.A. tem a sua sede na Av. José Malhoa, Edifício Plaza, escritório 3.4 Piso 3, freguesia de Campolide, concelho e distrito de Lisboa, e o seu âmbito de acção é nacional.

2 – Por proposta da direcção a assembleia Geral pode aprovar, sempre que o entenda necessário, secções ou outros processos de representação.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Artigo Terceiro

(Objectivos)

A S.P.A. tem por objectivos principais promover o estudo, investigação, prevenção e tratamento da aterosclerose nos seus diferentes aspectos e manifestações clínicas, entendendo-se a aterosclerose como uma entidade nosológica polifactorial e multidisciplinar.

Seção III

Artigo Quarto

(Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos a S.P.A. deve:

- a) Organizar reuniões científicas para a apresentação e discussão de trabalhos realizados no domínio da Aterosclerose e áreas afins;
- b) Promover, patrocinar e coordenar cursos de divulgação ou outras manifestações que contribuam para a dinamização e aprofundamento desta área das ciências médicas;
- c) Efectuar e/ou patrocinar estudos epidemiológicos, estatísticos, laboratoriais, clínicos ou outros no âmbito da Aterosclerose e áreas afins;
- d) Criar e dinamizar seções, delegações ou outras formas de representação que direta ou indiretamente possam interessar aos seus associados;
- e) Criar e dinamizar grupos de trabalho para o estudo e resolução de problemas específicos;
- f) Participar ou fazer-se representar em Congressos ou outras manifestações, quer Nacionais, quer internacionais, onde se discutam aspectos que se prendam com esta ciência e outras afins;
- g) Assegurar a dinamização das suas actividades;

- h) Constituir se como um centro de documentação e informação sobre a Aterosclerose e assegurar a publicação periódica e regular de um órgão de informação médica da Sociedade;
- i) Receber a quotização dos associados e de mais receitas e assegurar a sua adequada gestão

Artigo Quinto

(Associação Congéneres)

A S.P.A pode filiar-se e participar como membro de outras organizações nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos.

Capítulo II

Dos associados e Quotização

Secção I

Dos Associados

Artigo Sexto

(Associados)

1. A S.P.A. admite as seguintes categorias de associados:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos;
- c) Efectivos;
- d) Correspondentes;

- e) Agregados;
- f) De Personalidade Coletiva

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a S.P.A. mantém actualizado.

3 – A qualidade de Associado não é transmissível, seja por acto entre vivos ou por sucessão.

Artigo Sétimo

(Associados Honorários e Associados Beneméritos)

1 – Podem ser Associados Honorários, os indivíduos portugueses ou estrangeiros aos quais, nos termos do artigo Décimo Primeiro dos presentes Estatutos, a Sociedade entenda conceder esta homenagem.

2 – Podem ser Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído de modo notável para o progresso da Sociedade, ou para os fins a que esta se propõe.

Artigo Oitavo

(Associados Efectivos e Associados Correspondentes)

1 – Podem ser Associados Efectivos da S.P.A. os cidadãos nacionais:

- a) Licenciados em qualquer dos ramos das Ciências Médicas ou afins que se tenham distinguido por terem publicado trabalhos de investigação com valor científico no domínio do Estado de aterosclerose e áreas afins;
- b) Licenciados em qualquer dos ramos das Ciências Médicas ou afins que se tenham distinguido na prática clínica dos diferentes e manifestações da aterosclerose.

2 – Podem se associados Correspondentes os Estrangeiros que possuam as condições requeridas no número anterior.

Artigo Nono

(Agregados)

A sociedade pode admitir na qualidade de agregados todas as personalidades que revelem interesse pelo Estudo da Aterosclerose, mas que não tenham reunido os requisitos exigidos no número um do artigo oitavo dos presentes Estatutos.

Artigo Décimo

(De personalidade Coletiva)

A Sociedade pode admitir como Sócios de Personalidade Coletiva, todas as entidades, nomeadamente na área da indústria farmacêutica ou de equipamento médico, que tenham demonstrado interesse em promover os objetivos definidos no artigo terceiro dos Estatutos desta Associação.

Artigo Décimo Primeiro

(Admissão de Associados Efectivos, Associados Correspondentes, Agregados e de Personalidade Coletiva)

- 1 – A admissão como Associado efectivo, Associado Correspondente, Associado Agregado e como Associado de Personalidade Coletiva, far-se-á mediante proposta apresentada à Direção subscrita por dois associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 2- O pedido de admissão implica a aceitação dos presentes Estatutos.
- 3 – A proposta de admissão deve ser acompanhada de um resumo curricular.
- 4- A Direção da SPA deverá deliberar, no prazo de trinta dias, sobre a proposta de admissão apresentada.
- 5- O membro Agregado pode requerer à Direção a sua passagem a Associado Efectivo com dispensa das formalidades exigidas no número um do presente artigo, desde que demonstre preencher os requisitos previstos no número um do artigo oitavo.

Artigo Décimo Segundo

(Admissão de associados Honorários e Beneméritos)

1 – A qualidade de Associado Honorário e de Associado Benemérito só pode ser atribuída, respetivamente, a quem reúna inegável valor científico ou tenha contribuído de modo notável para o progresso da Sociedade ou para os fins a que esta se propõe.

2 – A admissão de Associados Honorários e Beneméritos é decidida em Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção e aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes.

Artigo Décimo Terceiro

(Recusa de Admissão)

1 – Quando a Direção recuse a admissão de Associados, a respectiva deliberação fundamentada, será comunicada ao interessado em carta registada enviada para a morada indicada na proposta de admissão, no prazo de cinco dias.

2 – O interessado poderá sempre interpor recurso para Assembleia Geral, dentro dos oito dias subsequentes aos da recepção da comunicação.

3 – A interposição do recurso será sempre acompanhada das alegações que o fundamentem.

4 – A interposição do recurso será entregue na sede da S.P.A. e a Direção remete-lo-á acompanhado dos fundamentos da sua decisão, no prazo de cinco dias, à Mesa da Assembleia Geral.

5 – A Assembleia Geral decidirá, em última instância, na sua primeira reunião posterior à data da recepção do recurso.

Artigo Décimo Quarto

(Direitos dos Associados)

São direitos dos Associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Sociedade;
- b) Participar na vida da Sociedade, nomeadamente nas reuniões científicas e nas reuniões da assembleia-geral;
- c) Apresentar trabalhos científicos, comunicações livres, relatórios e outros, nos termos fixados nos regulamentos;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho para estudo e resolução de problemas específicos;
- e) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos do presente Estatuto e da lei;
- f) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da Sociedade contrárias ao disposto neste Estatuto ou na lei;

- g) Recorrer de qualquer sanção que lhes seja aplicada;
- h) Ser informado de todas as atividades da Sociedade e receber as publicações periódicas ou extraordinárias editadas pela mesma.
- i) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo Décimo Quinto

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados;

- a) Cumprir os presentes Estatutos e demais regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar nas atividades da Sociedade e, em especial, comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência as funções para que cada um for eleito ou designado;
- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos;
- e) Comunicar à Direção, no prazo máximo de trinta dias, a mudança de residência e outros impedimentos de interesse para a Sociedade;
- f) Pagar pontualmente as quotas, salvo as situações previstas no artigo décimo sétimo, número dois.

Artigo Décimo Sexto

(Condições de Exercício de Direitos, Suspensão e Perda da Qualidade de Associado)

1 – Os Associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Só são elegíveis para os órgãos sociais, os Associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

3 - Ficam suspensos da qualidade de Associado os que tenham sido punidos com pena de suspensão, não ficando todavia desobrigados do pagamento da quota.

4 – Perde a qualidade de Associado o que:

a)Deixe de exercer a atividade profissional nos termos da profissão do artigo oitavo;

b)Tenha sido objecto de sanção disciplinar de expulsão, nos termos previstos nos presentes Estatutos e na lei;

c) Acumule mais de uma quotização anual por pagar;

d) Solicite a sua exoneração.

5 – O Associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à S.P.A. não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Sociedade.

Secção II

Quotização

Artigo Décimo Sétimo

(Quotização)

1 – A quotização (anual) das Associados será de montante a deliberar na Assembleia Geral.

2 – São dispensados do pagamento de quota os Sócios Honorários, os Sócios Beneméritos, os sócios Efectivos, os Sócios Correspondentes ou os Sócios Agregados, retirados de toda a sua atividade profissional, que tenham solicitado por escrito esta dispensa.

Capítulo III

Do Regime Disciplinar

Artigo Décimo Oitavo

(Infração Disciplinar)

1 – Considera-se infração disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado com violação dos deveres decorrentes da qualidade do Associado.

2 – Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares aos Associados infractores:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até trezentos e sessenta e cinco dias;
- c) Expulsão.

3 – São expulsos os Associados que, por acto doloso, tenham prejudicado moral ou materialmente a S.P.A, designadamente por algum dos actos previstos nas alíneas do n.º 5 abaixo.

4 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 acima são da competência da Direcção e a sua aplicação não desobriga do pagamento da quota.

5 - A sanção disciplinar de expulsão, referida na alínea c) do n.º 2 e no n.º 3 acima, é da competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta da Direcção e pode ser aplicada ao Associado que, designadamente:

- a) Viole frontal e reiteradamente os Estatutos;
- b) Não acate as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Perca a sua idoneidade pessoal e/ou profissional.

Artigo Décimo Nono

(Poder Disciplinar)

1 – Sem prejuízo do disposto no número cinco do artigo décimo oitavo, o poder disciplinar, inclusivamente para preparação de proposta de aplicação de sanção de expulsão, será exercido pela Direção, que delegará num instrutor por si escolhido.

2 – Ao instrutor compete proceder às averiguações preliminares, elaborar a nota de culpa e proceder a audiência obrigatória do Associado mediante a respectiva defesa escrita, apreciar as provas e, finalmente, elaborar um relatório com o seu parecer o qual será apresentada à Direção que decidirá da pena a aplicar e que, no caso de concluir pela sanção de expulsão, submeterá tal parecer e proposta à Assembleia-Geral.

3 – Da decisão da Direção que aplique sanção disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral nos quinze dias subsequentes à receção da notificação da decisão.

4 – O recurso, que terá efeito suspensivo, será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral realizada após a interposição do mesmo.

Artigo Vigésimo

(Processo disciplinar)

1 – O processo disciplinar é antecedido de uma fase de averiguações nunca superior a trinta dias.

2 – O processo disciplinar inicia-se com a apresentação da nota de culpa, da qual constará a descrição completa, concisa e especificada dos fatos imputados.

3 – A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado.

4 – O duplicado da nota de culpa será entregue ao arguido ou remetido pelo correio, conforme for mais rápido e eficiente.

5 – O Arguido apresentará a sua defesa por escrito, dentro de vinte dias, contados sobre a data de receção da nota de culpa, podendo requerer as diligências que repute necessárias à prova de verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto da sua defesa, até ao máximo de oito testemunhas para toda a defesa.

6 - O instrutor poderá indeferir as diligências de prova que se revelem pouco úteis à descoberta da verdade, demasiado onerosas ou meramente dilatórias face a uma avaliação justa e razoável da complexidade dos factos e circunstâncias envolvidos.

7 – A decisão deverá ser tomada no prazo de trinta dias, contados sobre a data de conclusão das diligências de prova requeridas pela defesa do Associado, e comunicada ao sócio juntamente com a sua fundamentação.

Capítulo IV
Dos órgãos Sociais e suas
Atribuições

Dos órgãos Sociais e suas Atribuições

Secção I

Disposições Gerais

Artigo Vigésimo Primeiro

(Órgãos da S.P.A.)

1 – São Órgãos Sociais da S.P.A.:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho científico.

2 – São Órgãos de Especialidades da S.P.A.:

- a) os Grupos de Estudo
- b) as Comissões

Artigo Vigésimo Segundo

(Composição, Incompatibilidades e Impedimentos)

1 – A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da S.P.A.

2 – O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da S.P.A.

3 – Nenhum titular da Direcção, do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral pode ser simultaneamente titular de qualquer outro destes órgãos sociais.

4 – É nulo o voto de um titular de órgão sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no segundo grau da linha colateral.

5 – Os titulares da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a S.P.A., salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Sociedade.

6 - Os titulares dos órgão sociais não podem exercer actividade conflituante com a da S.P.A., nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os objectivos da S.P.A., ou de participadas desta.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Mandatos dos Titulares dos Órgãos)

1 – A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 – Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3 – O presidente da S.P.A. ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo Vigésimo Quarto

(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos)

1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos da S.P.A. são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo Vigésimo Quinto

(Funcionamento dos Órgãos em Geral)

- 1 - A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4 - Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
- 6 - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

A Assembleia Geral

Artigo Vigésimo Sexto

(A Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Honorários e Efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dias e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da S.P.A., representando a universalidade dos seus Associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direção, relativo ao exercício do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 30 de Novembro de cada ano para a apreciação e votação do Programa de Acção e Orçamento da Direção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Quadrienalmente, até final do mês de Dezembro, para eleger os titulares dos Órgãos Sociais;

Artigo Vigésimo Sétimo

(Competência da Assembleia Geral)

1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da S.P.A. e, designadamente:

- a) Apreciar e Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para os Associados e para a Sociedade e definir as respectivas linhas fundamentais de actuação;
- b) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o Orçamento e o Programa de Acção para o exercício seguinte;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Sociedade;
- e) Deliberar sobre as propostas de atribuição das qualidades de Associados Honorários e de Associados Beneméritos;
- f) Resolver em última instância, sem prejuízo do subsequente recurso aos tribunais, os diferendos entre os órgãos da Sociedade, ou entre estes e os Associados;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões dos Corpos Gerentes apresentados quer pelos Associados, quer pelos candidatos a Associados Efectivos;
- h) Deliberar sobre o montante das quotas a pagar pelos Associados;
- i) Autorizar a Direção a alienar ou onerar o ativo imobilizado e a contrair empréstimos, incluindo deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros direitos patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- j) Deliberar sobre a criação de grupos de estudo;
- k) Deliberar sobre a criação e a extinção das comissões permanentes.

l) Autorizar a S.P.A a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;

m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

2 – Sem prejuízo do consentido pela lei, a Assembleia Geral não pode deliberar sobre assuntos que não se relacionem diretamente com os pontos da ordem de trabalhos.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Reuniões e Convocações da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou quando lhe seja requerido pela Direção, pelo Conselho Fiscal, ou por um mínimo de dez por cento dos associados efectivos no pleno uso dos seus direitos estatutários.

2 – O Presidente deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de trinta dias e mínimo de dez, após a receção do requerimento ou solicitação.

3 – Os pedidos de convocação da Assembleia serão feitos por escrito e devidamente fundamentados e deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 – As reuniões requeridas não se realizarão sem a presença de, pelo menos, três quartos do número de requerentes, pelo que será feita uma chamada no início da reunião pela ordem que constam os respetivos nomes no requerimento.

5 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou no seu impedimento, por quem o substitua, com a antecedência mínima de quinze dias, em relação à data designada para a reunião, e onde conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

6 - A convocatória é obrigatoriamente:

a) afixada na sede;

b) e endereçada pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada Associado.

7 - A convocatória por meio de aviso postal será substituída por mensagem de correio electrónico, no caso de o Associado haver fornecido endereço electrónico para o efeito e não se haver oposto a este meio de notificação.

8 - Independentemente da convocatória nos termos anteriores, é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia-Geral nas edições da S.P.A., no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da S.P.A.

9 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da S.P.A., logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou de correio electrónico, para os Associados.

10 – As reuniões Assembleia Geral têm início à hora marcada, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número de Associados.

Artigo Vigésimo Nono

(Deliberações)

1 – Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo cada Associado direito a um único voto e não se contando as abstenções.

2 – Gozam de capacidade eleitoral activa os Associados Honorários e Efectivos com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3 – Os Associados podem ser representados por outros Associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respectiva reunião. 4 – Cada Associado não pode representar mais de um Associado.

5 – É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas d), l) e m) do artigo 27.º dos estatutos.

6 - No caso da alínea d) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de Associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Secção III

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo Trigésimo

(Mesa da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, sendo eleita quadrienalmente pela Assembleia Geral Eleitoral na lista que obtiver o maior número de votos expressos.

2 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo Trigésimo Primeiro

(Competência do Presidente da Assembleia Geral)

Compete em especial ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos Estatutários.;
- b) Dar posse aos novos titulares eleitos dos Órgãos Sociais;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros das atas;
- d) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo Trigésimo Segundo

(Competência dos Secretários)

Compete em especial aos Secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente da reunião da Assembleia;
- c) Redigir as actas e passar certidão das mesmas, quando requeridas;
- d) Informar os Associados, circulares ou publicações, acerca das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da reunião da Assembleia.

Secção IV

Da Direção

Artigo Trigésimo Terceiro

(A Direção)

1 – A Direção é o órgão executivo da Associação.

2 – Os seus membros respondem solidariamente, nos termos da lei, pelos actos praticados durante o mandato, perante a Assembleia Geral à qual deverão prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.

3 – A Direção é eleita pela Assembleia Geral Eleitoral para um mandato de quatro anos, nos termos dos presentes estatutos, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos expressos.

4 – A Direção será constituída por um Presidente, um Presidente Eleito, três Vice-presidentes, um Secretário-geral, um Tesoureiro e dois a quatro Vogais, num mínimo de nove até onze membros. Os três Vice-presidentes e os Vogais ocupar-se-ão em especial das regiões Norte, Centro e sul e Regiões Autónomas, conforme for respectivamente distribuído internamente mediante deliberação da Direção .

5 – A Direção reunirá ordinariamente cada dois meses e extraordinariamente a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus elementos.

6 – A Direção, que lavrará acta das suas reuniões, reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

7 - Para obrigar a S.P.A. são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

8 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo Trigésimo Quarto

(Competência da Direção)

Compete à Direção da S.P.A. gerir a Sociedade e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Gerir e coordenar toda a atividade da Sociedade, de acordo com os princípios definidos nestes Estatutos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da S.P.A, as deliberações dos órgãos da S.P.A. e zelar pelo cumprimento da lei;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Representar a Sociedade em juízo e fora dele através do seu Presidente ou um dos Vice-presidentes;
- e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os assuntos sobre os quais esta deva estatutariamente pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária sempre que o julgue conveniente;
- f) Criar comissões para o estudo e resolução de problemas específicos, incluindo reuniões científicas e congressos;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação de comissões permanentes;
- h) Criar comissões de carácter temporário;
- i) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas da gestão, bem como o Plano de Acção e Orçamento e apresentá-los às sessões ordinárias da Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
- j) Administrar o património da Sociedade e zelar pelos bens e valores da mesma, promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- k) Fazer inventário dos bens da Sociedade, que será conferido no ato da transmissão de poderes;
- l) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- m) Propor à Assembleia a eleição de Associados Honorários e Beneméritos
- n) Manter ligações com Sociedades Congéneres, instituições médicas ou outras, nacionais e estrangeiras, e credenciar às mesmas os seus delegados;
- o) Contratar pessoal, se necessário, organizando e gerindo o quadro de pessoal e fixando as suas remunerações;
- p) Propor o montante das quotas e submeter a sua aprovação à Assembleia Geral;
- q) Assegurar a divulgação das atividades da Sociedade;
- r) Exercer o poder disciplinar pela infrações aos Estatutos e Regulamentos;
- s) Propor a substituição do Presidente da Sociedade Portuguesa de Aterosclerose pelo Presidente-Eleito em caso de impedimento ou renúncia do primeiro, em reunião da Direcção expressamente convocada para esse efeito. O resultado da votação só será

validado se tiverem votado pela menos metade e mais um dos membros da Direcção eleitos. Aprovada a substituição do Presidente, iniciará de imediato o exercício de funções.

- t) Apreciar e decidir os casos duvidosos e apreciar os casos omissos dos Estatutos e Regulamentos da Sociedade

Artigo Trigésimo Quinto

(Competência dos Membros da Direcção)

Compete, respectivamente, aos Membros da Direcção:

- 1 – Ao presidente, representar a Sociedade e presidir às reuniões de Direcção;
- 2 – Aos Vice-presidentes e ao Presidente Eleito coadjuvar o Presidente em todas as funções e atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.
- 3 – Ao Secretário-geral, assegurar o expediente da Sociedade, bem como elaborar as atas de todas as sessões da Direcção, dar cumprimento às deliberações das comissões eventualmente instituídas, e ainda responsabilizar-se pela publicação dos trabalhos da Sociedade.
- 4 – Ao Tesoureiro cumprir assegurar a Administração financeira da Sociedade, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direcção, responsabilizando se pela receção das receitas e o pagamento das despesas.
- 5 – Aos Vogais, compete promover com os Vice-Presidentes a execução das decisões da Direcção na região que lhes for cometida por deliberação da Direcção.
- 6 – O Presidente Eleito deverá continuar a acompanhar os trabalhos da Direcção da Sociedade de modo a garantir a continuidade dos projectos.

Secção V

Conselho Fiscal

Artigo Trigésimo Sexto

(Conselho Fiscal)

1 – O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, um Presidente e dois Vogais, eleitos em cada quadriénio pela Assembleia Geral.

2 – Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os membros eleitos escolherão entre si o Presidente.

3 – Das reuniões do Conselho Fiscal deverá ser lavrada a ata.

4 – O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Artigo Trigésimo Sétimo

(Competência do Conselho Fiscal)

1 – Os membros do Conselho Fiscal têm acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da Sociedade, reunindo com a Direcção sempre que o entendam necessário ou quando para tal forem convocados pelo presidente desse órgão.

2 – Compete em especial ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da actividade da S.P.A., podendo, nesse âmbito, dirigir à Direcção, Mesa da Assembleia Geral e restantes corpos sociais as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, e designadamente;

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a contabilidade e os serviços de tesouraria da Sociedade;
- b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamentos, planos de acção, aquisição ou oneração de bens imóveis ou obtenção de empréstimos;
- c) Apresentar à Direcção as sugestões de carácter administrativo, económico e financeiro que entender de interesse para o bom funcionamento da Sociedade;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os corpos sociais entendam submeter à sua apreciação.

Secção VI

Conselho Científico

Artigo Trigésimo Oitavo

(Conselho científico)

- 1 O conselho Científico é um órgão consultivo da Direção, constituído por número variável de vogais designados pela Direção.
- 2 O presidente e Secretário-geral da Direção desempenham as funções de Presidente e Secretário do Conselho Científico.
- 3 O Conselho Científico reúne, ordinária e extraordinariamente, sempre que a Direção da sociedade o considere necessário e funciona em plenário ou secções conforme a natureza dos assuntos a tratar.
- 4 O Conselho Científico deve colaborar com a Direção na elaboração do plano científico em especial dar parecer sobre:
 - a) Assuntos científicos; Concessão de bolsas sugeridas pela Direção ou a ela requeridas; constituição de comissões de trabalho ou de estudo;
 - b) Dar parecer sobre a agenda de reuniões, nacionais ou estrangeiras, colaborar na organização e/ou participação em cursos ou congresso;
 - c) Assegurar à Direção o apoio necessário para publicação de um órgão de informação da Sociedade e na organização do Arquivo Científico e Biblioteca da mesma.

Secção VII

Dos Grupos de Estudo

Artigo Trigésimo Nono

(Grupos de Estudo)

1 – No âmbito da S.P.A. poderão ser criados “Grupos de Estudo” de problemas diferenciados, em áreas específicas no campo da Aterosclerose;

2 – A Direção da S.P.A. poderá propor ou apoiar a criação desses grupos de estudo, sobre variados temas na área da Aterosclerose, de modo a aglutinar, os diversos interessados nesses temas, em todo o País, facilitando a sua reunião, a elaboração de projectos comuns de trabalho, intercâmbio de rotinas e informações;

3 – O pedido de criação dos Grupos de Estudo terá de ser subscrito por um número não inferior a dez sócios Efectivos da Sociedade, com reconhecida competência “curricular” na matéria em causa, e deverá ser dirigida à Direção, que a submeterá à próxima Assembleia Geral Ordinária, para a sua apresentação e discussão.

Secção VIII

Das Comissões

Artigo Quadragésimo

(Comissões)

1 – Com a finalidade de dar apoio à Direção e dinamizar as diversas atividades para concretizar os objetivos específicos destes Estatutos, poderão ser criadas Comissões de caráter temporário ou permanente.

2- As Comissões Temporárias serão nomeadas pela Direção podendo ser constituídas por qualquer categoria de sócios, com exceção dos sócios de Personalidade Coletiva e destinam-se a auxiliá-la na resolução de problemas práticos, a curto prazo, considerando-se dissolvidas logo que a Direção entenda que cessaram os motivos que levaram à sua criação.

3 – As Comissões Permanentes são constituídas por Associados efetivos ou agregados, destinando-se a apoiar a Direção no cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Capítulo V

Das eleições

Das Eleições

Artigo Quadragésimo Primeiro

1 – A eleição dos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, direto e universal;

2 – A eleição é feita por votação das listas específicas para cada um dos cargos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas;

3 – Cabe ao Presidente Eleito elaborar a lista dos sócios que propõe para os vários cargos no período da sua Direção. Nessa lista constará, à frente de cada cargo, o nome do sócio efectivo que é proposto para o desempenho dessa função.

4 – Poderão ser apresentadas listas alternativas ao nome indigitado para Presidente Eleito pela Direção, desde que subscritas por um mínimo de dez sócios efectivos.

Capítulo VI

Do Regime Financeiro

Artigo Quadragésimo Segundo

(Património e Competência Orçamental)

1 – O Património da S.P.A. é constituído pelos bens expressamente afetos pelos Associados fundadores à S.P.A., pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Sociedade.

2 - Compete à Direção receber a quotização dos Associados e demais receitas, autorizar a realização das despesas orçamentais bem como promover a elaboração do orçamento da Sociedade a submeter, sob parecer do Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo Quadragésimo Terceiro

(Receitas e Despesas da Sociedade)

1 – Constituem receitas da S.P.A:

- a) Fundos de reserva, as quotas e demais contribuições complementares ou obrigações regulamentares pagas pelos Associados segundo proposta da Direção e aprovação da Assembleia Geral;
- b) Qualquer subsídio ou donativo, oficial ou particular;
- c) Doações, heranças ou legados que venham a ser instituídos a seu favor;
- d) Outras receitas de serviços, capitais e bens próprios;
- e) Os donativos, produtos e receitas de congressos, seminários e outros eventos e subscrições promovidas pela Sociedade.

2 – Constituem despesas da S.P.A:

- a) As de instalação e pessoal, manutenção e funcionamento
- b) Todas as demais necessárias à prossecução dos seus objectivos.

Capítulo VII

Presidente Honorário

Artigo Quadragésimo Quarto

1 – Poderá ser conferido o título de Presidente Honorário a antigos Presidentes da Direção da S.P.A. ou, a título excepcional, a quaisquer pessoas cuja ação o justifique;

2 – Por proposta da Direção poderá a S.P.A. atribuir títulos honorários a individualidades de reconhecido mérito científico e cultural, desde que a proposta seja aprovada pela Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros presentes.

Capítulo VIII

Artigo Quadragésimo Quinto

(Da fusão e da Dissolução)

1 – A fusão e dissolução da Sociedade só poderá verificar-se em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e com votação favorável de três quartos de todos os associados.

2 – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária, não podendo em caso algum, os seus bens serem alienados ou distribuídos pelos Associados.

3 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4 – Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Sociedade, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo Quadragésimo Sexto (Comissão de Gestão da Sociedade)

A assembleia Geral que destituir a totalidade ou a maioria dos membros de alguns dos seus órgãos pode eleger uma Comissão provisória que transitoriamente os substitua até às eleições, que se devem realizar no prazo máximo de noventa dias.

Artigo Quadragésimo Sétimo (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de harmonia com a lei e os Princípios Gerais do Direito.